



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A , especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

Empresa:
CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....) // e-mail.....

Pessoa para Contato..... : Celular. (.....)
.....

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Juvenília

Local/Data.....,de de 2024

.....
Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico www.bll.org.br responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA(MG), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro CEP 39.467-000 – Juvenília(MG), nesse ato representada pela Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão eletrônico**”, conforme dispõe os artigos (28 e 29) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para “**registro de preços**”, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, pautando, na futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a “**prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e no seu anexo I-A, especificações complementares, objeto processo licitatório nº 035/2024 – pregão eletrônico nº 011/2024, tendo como critério de julgamento o “**menor preço**”, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 c/c o disposto no caput do art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (59 a 70), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dada a previsibilidade do art. 4º da supracitada lei federal, aplica-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de internet, pautando em manter as atividades essenciais de teleprocessamentos das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na seleção de proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, objetivando **registro de preços**, pautando na “**prestação de serviços de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fornecimento de internet, através de fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores, na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado no lote 01 (um), bem como serviços de fornecimento de internet, através rádio digital, nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no detalhado no Termo de Referência e no seu anexo I-A - Especificações Complementares, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web.

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances.
- Título XIII – Empate ficto de proposta de preços pós lances
- Título XIV – Proposta de preços realinhada – avaliação e negociação de preços
- Título XV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XVI – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação, declaração da licitante vencedora do certame e do prazo para manifestação de interposição de recurso.
- Título XVII – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVIII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XIX – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XX – Sanções administrativas.
- Título XXI – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXII – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- Título XXIII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIV – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXV – Dotação orçamentária.
- Título XXVI – Pagamentos.
- Título XXVII – Revisão de preços.
- Título XXVIII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXIX – Disposições Gerais.
- Título XXX – Publicações.
- Título XXXI – Foro.

A N E X O S

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatório de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Geral de Administração**, na qualidade de “órgão gerenciador”, tem como objetivo na contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “**prestação de serviços de fornecimento de internet através fibra ótica na sede do Município, objeto do lote 01 (um) e bem como fornecimento de internet através rádio digital, na zona rural, objeto do lote 02 (dois)**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e no seu anexo I-A especificações complementares .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Juvenília e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônica, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Juvenília(MG), **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 338, de 29 de dezembro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio designados através da Portaria nº 337, de 29 de dezembro de 2023, todos servidores públicos efetivos pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h:00m do dia 19 de Agosto de 2024 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 08h01m do dia 19 de Agosto de 2024 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da prestação de serviços de internet com link dedicado conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, limita-se ao valor global de em R\$277.800,00 (Duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais) , por conta do fornecimento de internet, mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MODO DE DISPUTA	“Aberto” , conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado os procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.
--	---

1.5 Licitação esta, destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações..

II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.089, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço do mega byte, através de pregão na forma eletrônica, no Município de Juvenília, bem como nos termos do Decreto Municipal que nº 1.122 de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, em observância no que couber o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, e no que couber no disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços, conforme dispõe os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, no âmbito da União, instrução normativa este e decreto este que encontram-se publicado na web, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in toto, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, objetivando **“registro de preços”** para a futura contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a **“prestação de serviços de fornecimento de internet através fibra ótica na sede do Município, objeto do lote 01 (um) e bem como fornecimento de internet através rádio digital, na zona rural, objeto do lote 02 (dois)”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2 Licitação esta, destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Licitação esta, destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a proponente licitante deverá ser devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Juvenília, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, pessoa jurídica incursa nas vedações dadas nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, 2021, notadamente de:

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Licitação esta, destinada a ampla concorrência, onde havendo interesse em participar no certame, microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, (modelo anexo a este edital), devendo o respectivo instrumento ser encaminhado eletronicamente junto com a documentação de habilitação através do site www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias uteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) uteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias uteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias uteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado..

5.2.3 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento.

5.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília(MG, para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site www.bll.org.br).

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Juvenília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.bll.org.br, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para proponente licitante deverá pautar na elaboração da sua proposta, objetivando registro de preços, por conta da “prestação de serviços de fornecimento de internet, através de fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores, na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado no lote 01 (um), bem como serviços de fornecimento de internet, através rádio digital, nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no detalhado no Termo de Referência e no seu anexo I-A - Especificações Complementares, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web.

, conforme detalhado no anexo I – termo de referência onde em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e devendo ainda ser transcrita no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital..

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada item que manifestar interesse em contratar com o Município de Juvenília, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e a devolvê-la no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos objetos, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, após decorrido o prazo para pagamento que deverá ser corrigido nos termos do IPCA.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação expedida pela administração municipal.

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no site www.bll.org.br até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de menor valor do item, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 - Cópia do Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

9.1.1.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

9.1.1.3 Cópia do instrumento de Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

9.1.1.4 Cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 **Balanço e demonstração contábil dos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigido na forma da lei, conforme dispõe o caput c/c inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.5.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.5 Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.6 Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatório de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br), não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município

X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 011/2024 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no site www.bll.org.br a proponente licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilidade, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserirá em seguida toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços ofertadas individualmente para cada item, ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, o Pregoeiro realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amiúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intensão de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “menor preço”, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico site www.bll.org.br na forma “aberta”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **2,00% (dois por cento)**.

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado no subitens conexos do subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

XIII - EMPATE FICTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Findo a fase de propositura de lances em primeiro plano o Pregoeiro Oficial do Município solicitará via mensagem de chat do sistema www.bll.org.br, à empresa que apresentou os menores preços na fase de propositura de lances, para que a mesma envia a “**proposta de preços realinhada**” no prazo de até **trinta minutos**, para futura apreciação, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e não será objeto de recurso dado ao descumprimento da obrigação.

13.2 Uma vez recebida a “**proposta de preços realinhada**”, conforme constou do subitem 13.1, onde, considerando que nesta licitação aplica-se as prerrogativas do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o art. 60 § 2º da supracitada Lei Federal, o Pregoeiro Oficial do Município verificará se existe propostas de preços para itens apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparadas que enquadram nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez configurada a existência de propostas com valores dentro do limite de percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, qual seja no percentual de até 5% (cinco por cento) superior a proposta de menor preço, onde existindo:

13.2.1 será considerado “**empate ficto**” entre as duas propostas e, o pregoeiro circunstanciará na ata de registro de ocorrência do sistema e, através de mensagem de chat, indagará da licitante pela ordem de classificação nas prerrogativas dispostas no subitem 13.2 se a mesma concorda em reduzir os valores de sua proposta, para valores inferiores aos apresentados pela empresa que ofertou o menor preço na fase de propositura de lances, onde havendo concordância o pregoeiro solicitará à mesma para que seja enviada a “**proposta de preços realinhada**”, para o sistema www.bll.org.br no prazo de até **trinta minutos** para posterior análise, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e, não será objeto de recurso, dado ao descumprimento da obrigação.

13.2.2 não havendo interesse da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada pela ordem de classificação, conforme constou do detalhado no subitem 13.2.1, o pregoeiro verificará a existência de eventuais proposta de preços pela ordem de classificação e, que configura empate ficto, adotando os mesmos procedimentos de negociação de redução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

valor de cada item para valores inferior ao menor valor conhecido na fase de propositura de lances até esgotar os procedimentos instituídos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

XIV - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA – AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Definido o resultado do julgamento objeto de apresentação da “**proposta de preços realinhada**”, o pregoeiro oficial do Município, de posse da melhor proposta de preço realinhada e, conforme dispõe o **caput** do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o mesmo poderá negociar condições mais vantajosa para o Ente Público com o licitante que apresentou a “**proposta de menor preço realinhada**”, negociação esta que estenderá, aos demais licitantes pela ordem de classificação da proposta de menor preço, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da supracitada Lei Federal.

14.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “**valor negociado**”, com a devida justificativa, onde o pregoeiro enviará mensagem através chat para a mesma apresentar “**nova proposta de preços realinhados**”.

14.3 **Não** será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

14.4 **Não** será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

14.5 Uma vez estando a “**proposta de preços realinhada**” em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a “**proposta de menor preço**”, de cada item e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentou a “**menor proposta de preços**” exibindo no sistema supracitado, toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

XV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

15.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilidade, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato continuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “não” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Juvenília “não” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

15.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

15.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

15.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site www.bll.org.br,

15.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

XVI - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTESA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento fido para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

16.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **vinte minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c" do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativos,

XVII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.4 - Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias uteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a recorrente interpor o recurso manifestando tão somente sobre os motivos que ensejou na intenção de interposição do recurso, assuntos que não constou da manifestação da interposição de recurso, não será objeto de avaliação.

17.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de copia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.bll.org.br a copia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

17.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá inicio na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar copia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

17.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

17.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias uteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 17.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

17.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

18.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com **vinte e quatro horas** de antecedência.

18.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIX - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIAÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

19.1 Encerramento da licitação

19.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Juvenília

19.2 Apreciação jurídica

19.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, é que será objeto da elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

19.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

19.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

19.3 Adjudicação da Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

19.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

19.5 Revogação e Anulação da Licitação

19.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, o disposto no Decreto Municipal bem como em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Juvenília pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

20.2 Será facultado à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada ao valor do seu último lance, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site www.bll.org.br, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo valor do item, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site www.bll.org.br para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intenções recursais decorrente somente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, faculta-se a Administração Pública Municipal, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo valor da taxa administrativa praticada pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no subitem 20.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no subitem 20.1.

20.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no subitem 20.3, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhado ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da as proposta, o mesmo inserirá no site www.bll.org.br as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intensão de interposição de recuso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias uteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.

20.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima Municipal para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora.

20.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo no abastecimento da sua frota, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

XXI – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, onde a Administração Municipal, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

XXII. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

22.1 Da minuta da ata de registro de preços

22.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

22.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou das determinações da Secretaria Geral de Administração no Estudo Técnicos Preliminar(ETP) e no anexo I – Termo de Referência(TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

22.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

22.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

22.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por orão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Juvenília, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

22.2.3 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de combustível para aplicação nas frotas dos Entes Públicos, o que configura fornecimento continuado, a frota continuados, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos artigos (105 a 107) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

XXIV – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Juvenília, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

24.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Juvenília, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Geral de Administração via e-mail gabinte@juvenilia.mg.gov c/c para licitacao@juvenilia.mg.gov.br solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a Secretaria Geral de Administração, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, encaminhará o instrumento ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

24.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicaria, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 011/2024, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada como anexo III deste edital.

XXV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

25.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos artigos (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXVI - PAGAMENTOS

26.1 O pagamento das despesas decorrentes decorrente na prestação de serviços de fornecimento de internet a débito do Município de Juvenília em atendimento à ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

26.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXVII - REVISÃO DE PREÇOS

27.1 Considerando que a vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP), não se aplica as prerrogativas de revisão de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços e por conveniência da Administração, desde que observada a vantajosidade.

XXVIII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO

28.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – termo de referência, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

28.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

XXIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

29.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

29.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

XXX - PUBLICAÇÃO

30.1. Considerando que o Município de Juvenília possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.juvenilia.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e, no quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXX I - FORO

31.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Juvenília(MG), 31 de julho de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de internet, pautando em manter as atividades essenciais de teleprocessamentos das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, objetivando “registro de preços” pautando na futura contratação de “prestação de serviços de fornecimento de internet, através de fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores, na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado no lote 01 (um), bem como serviços de fornecimento de internet, através rádio digital, nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no detalhado no Termo de Referência e no seu anexo I-A - Especificações Complementares, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A , especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

1 – DO DETALHADO DOS SERVIÇOS/OBJETO

1.1 Compreende na prestação de serviços de provedor de internet, objeto desse termo de especificação técnica, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores,				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido através fibra óptica, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo I-A-Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	MB	1.750	10,14	17.745,00
Valor anual (12 x R\$ 17.745,00) >>>>>>>>>>>>					212.940,00

LOTE 02 – INTERNET ENTREGUE VIA RADIO DIGITAL – ZONA RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
02	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido via rádio digital, com link dedicado, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos Distritos de Porto Agrário e Monte Rei, bem como nas escolas e nas unidades básicas de saúde instaladas na zona rural, nos endereços e quantitativos de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo I-A – Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	MB	230	23,50	5.405,00
Valor anual (12 x R\$ 5.405,00) >>>>>>>>>>>>					64.860,00

Valor global lote (01 + 02)) >>>>>>>>>>>>	277.800,00
--	-------------------

1.2 A instalação de cada ponto de acesso a rede mundial de computadores através de internet, deverá ser feita com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuem alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas. Os pontos de Internet são fornecidos com IP válido. Possibilidade de acesso entre os pontos contratados, independente do acesso à internet (intranet), sem custo adicional.

1.3 O acesso à Internet através fibra ótica e ou radio digital, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real desejável pelos usuários, conforme detalhado nos respectivos quadros acima.

1.4 Sede do Município: Em se tratando de internet através fibra ótica, a ser fornecida na sede do Município, os links de distribuição do acesso devem possuir redundância lógica, de forma a garantir que caso algum dos meios de comunicação sofra interrupção o período de indisponibilidade do acesso seja curto e o serviço seja mantido de forma satisfatória e com disponibilizada e com disponibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

99,9%, de forma continua, sem interrupções, conforme endereços de ponto de instalação, identificados no anexo I-A – Especificações Complementares.

1.5 Zona Rural: Em se tratando dos serviços de internet a ser fornecido na zona rural do Município, através rádio digital, deve possuir garantia de desempenho através de SLA, disponibilidade de 99,9%, de forma continua, sem interrupções, conforme endereços de pontos de instalação, identificados no anexo I-A – Especificações Complementares.

1.6 Internet via Fibra Ótica - A rota de transmissão entre o POP da Contratada e a operadora detentora dos recursos de fibra ótica, deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante livre). Logicamente, onde, será configurado 10 Mbps no conversor óptico do paço Municipal (sede da Prefeitura) e 56 Mbps distribuídos nas demais localidades instaladas na sede do Município de Juvenilia, totalizando 66 Mbps full Duplex mensal, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol; sendo o SLA (Service Level Agreement) de 99,9% e CIR de 100% (garantia de banda), Trafego de dados ilimitados, Latência média de 65ms, Conexões TCP's Simultâneas ilimitadas, IP's estáticos validos (públicos) devidamente instalados e configurados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do fornecimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, estimando um total de 1.550 (hum mil quinhentos e cinquenta) mega bytes, efetivamente fornecidos diariamente na sede do Município, conforme detalhado no lote 01 (um) do anexo I-A – termo de referencia e no anexo I-B termo de especificações técnicas..

1.7 Internet via Rádio Digital - A rota de transmissão na zona rural, serão através de equipamentos em comodato com freqüência mínima de 5.8 Ghz.. A redundância do link principal será de 10MB de operadora distinta, sendo, CIR 50% e SLA 99,6%. Supervisão e suporte técnico 24 horas, 07 dias por semana, prazo de instalação e configuração, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, estimando um total de 230 (duzentos e trinta) mega bytes, fornecidos diariamente, conforme detalhado no lote 02 (dois) do anexo I-A – termo de referência e no anexo I-B – termo de especificações técnicas.

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 ,decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e que encontra-se publicado na web, e, que eventualmente seus dispositivos serão citados nesta licitação, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante desse termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A licitação e a futura contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2.022, que regulamenta a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juvenília(MG), bem como em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em observância aos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

3.2 Faz parte integrante deste termo de referência, o estudo técnico preliminar, considerando a solução apresentada como um todo pela Secretaria Geral de Administração.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS FIBRA ÓTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO NA ZONA RURAL

4.1 O futuro prestador de serviços de provedor de internet será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, através do sistema www.bll.org.br, tendo como modo de disputa “**Aberto**”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item através do sistema www.bll.org.br, conforme detalhado no instrumento convocatório edital.

4.2 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 Não será permitida a participação na licitação pessoa física bem como pessoa jurídica com vedações dadas nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PARTIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

5.1 A participação da licitante na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, será objeto de alimentação de informações no sistema www.bll.org.br bem como será necessária a elaboração de declaração formal declarando que goza dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (modelo de declaração encontra-se como anexo do edital).

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 Conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a minuta da Ata de Registro de Preços, objeto do anexo II do edital, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, portanto é um instrumento a ser pactuado entre a (Administração Municipal e a Adjudicatária), vencedora do certame e, assemelha em parte a um contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2021, regulação esta que se dá ainda nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 201 de dezembro de 2023 e em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, e uma vez que trata-se de serviço de presunção de continuidade, a mesma poderá ter sua vigência prorrogado por igual desde que comprovada vantosidade para a administração, conforme dispõe o *caput* do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento e do edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Juvenília, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.2.3 uma vez tratar-se de prestação de serviços de presunção de continuidade, conforme constou do “Estudo Técnico Preliminar(ETP)”, e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. (105 a 107), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Uma vez concluída fase do desfecho da licitação e, dentro do prazo de vigência da proposta de preços reformulada pós lances, a administração deverá encaminhar o instrumento contratual via e-mail, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

licitante declarada vencedora, com a recomendação para lançamento da assinatura de quem de direito de representação e devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.3 Constituir o Secretário Geral de Administração, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, para quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, mediante expedição de ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejar ao Município em prejuízo..

7.5 Compete ao Secretário Geral de Administração, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.6 Avocar para si a disponibilização de fiação (cabeamento), materiais e eventuais equipamentos a ser instalados a partir do ponto de distribuição do sinal de internet, que será entregue no prédio público do Município pela Contratada, bem como será de responsabilidade do Contratante, assumir todas as despesas de mão de obra, pautada na prestação de serviços distribuição interna dos serviços de internet.

7.7 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja até o 15º (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.8 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, notadamente quanto ao pagamento com regularidade por conta dos serviços prestados, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta da prestação dos serviços de fornecimento de internet para acesso a rede mundial de computadores, conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br, uma vez recebido o instrumento de contratação enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se obriga a lançar assinatura no instrumento de contratação, de quem de direito de representação e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Obriga-se a proponente licitante como condicionante para a assinatura do instrumento de contratação, na obrigação de apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, sob pena de incorrer em sanções administrativo pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

8.3 Obriga-se ainda à proponente licitante como condicionante para a assinatura do instrumento de contratação, na obrigação de apresentar cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

8.4 Uma vez assinado o instrumento de contratação pelas partes e, diante do recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da Adjudicatária e ou Contratada de dar inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos pela administração, devendo a mesma concluir os serviços de fornecimento de internet via fibra ótica na sede do Município no prazo de até 10 (dez) dias, conforme detalhado no anexo I-A especificações complementares, contados da data da ordem de serviço e, em se tratando de instalação dos serviços de internet via rádio na zona rural, os trabalhos de instalação deverão serem concluídos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.5 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga a fornecer todos os equipamentos necessários nos serviços de fornecimento de internet, em regime de comodato, e, se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do instrumento de contratação, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e hospedagem, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar todos os equipamentos e recursos que se fizerem necessários até o ponto de instalação da entrada dos serviços de internet no prédio público do Município, através de comodato, isentando o Município de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

8.7 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, onde na ocorrência de perda de sinal por qualquer motivo, o técnico deverá emitir relatório e disponibilizar para a secretaria requisitante, identificando o tempo de perda dos sinais de internet e que venha expor ao requisitante em prejuízo no acesso a rede mundial de computadores, na transmissão de dados, para conhecimento e controle da Administração.

8.8 Apresentar durante a execução do instrumento contratual, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, dentre a documentação, cópia das certidões comprovando a regularidades para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

8.9 Tão logo a Contratada receba a notificação de servidores públicos, usuários dos serviços, emerge a sua obrigação de prestar os devidos reparos com celeridade pautando em restabelecer a disponibilidade dos sinais de acessos a rede mundial de internet onde no final do mês e na ocorrência da paralização dos serviços de internet por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde a não prestação de serviços durante um 01 (um) dia e, será objeto de apuração do valor correspondente e será objeto de desconto na nota fiscal fatura, por tratar-se de pagamento indevido, exceto na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a regularidade dos sinais, conforme disposto subitem 8.9.

8.10 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição, serão cedidos através termo de comodato, sob pena de incorrer em penalidades, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.11 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, devidamente homologados pela ANATEL, e com selo do INMETRO, objetivando resguardar garantia na qualidade dos serviços, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição serão cedidos através termo de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.12 Orientar aos seus funcionários quando do atendimento de qualquer chamada para reparação do sinal de internet, para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços, onde todas as despesas decorrentes serão por conta e risco da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.13 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais emitidas, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, detalhando no dorso da mesma o nome da secretaria requisitante, os quantitativos de mega bytes, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário.

8.14 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

8.15 A Contratada reconhece ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Juvenília(MG), em face dos serviços objeto da presente licitação.

8.16 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

8.17 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra de serviços técnicos em quantidade suficiente para atender chamados simultâneos de qualquer servidor usuário dos serviços de internet, onde em se tratando de chamados para reparos de sinais na sede do Município, a contratada se obriga a atender a chamada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da hora da abertura da chamada feita por qualquer servidor e usuário dos serviços de internet, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.18 Em se tratando de serviços de internet prestados na zona rural e, que venha requer o deslocamento do técnico até o local da instalação dos recursos dos serviços de acesso à rede mundial de internet, a contratada deverá disponibilizar o atendimento técnico de manutenção estar no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a regularização dos serviços dos serviços de internet, a contar da data e horário da abertura da chamada feita por qualquer usuário, onde o não atendimento no prazo, ensejará em sanções administrativas.

8.19 A Contratada obriga-se a disponibilizar os equipamentos que se fizerem necessários objetivando a regularidade no fornecimento dos serviços de internet pautando o acesso à rede mundial de computadores, através de comodato.

9. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL

9.1 O custo unitário do mega, possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde o valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 253.650,00 (duzentos cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**

10. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

10.1 No final de cada período de 15 (quinze) dias a adjudicatária e ou contratada, deverá efetuar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

servidor devidamente qualificado e emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Geral de Administração para providencias decorrentes.

11. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

11.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida por servidor do departamento de compras do Município.

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, dada a previsibilidade disposta no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Considerando que trata-se de registro de preços, não se obriga a identificação da dotação orçamentaria, a qual será informada no ato da emissão da respectiva ordem de prestação de serviço

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS PAUTANDO NO EQUILÍBIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Considerando que disposto no § 7º do art. 25 c/c o disposto no inciso V do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajuste de preços dar-se-á na data-base vinculada a data do orçamento, onde será aplicado o índice do IPCA/FGV.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

15.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Esse termo de referência(TR), foi elaborado em observância ao disposto no “Estudo Técnico Preliminar(ETP)”, instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da

16.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação, onde

16.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do instrumento contratual sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 Todos recursos, tais como equipamentos, antenas e materiais a serem utilizados na instalação dos pontos de serviços de internet, identificados pela administração, serão fornecidos pela futura Adjudicatária/Contratada e cedido ao Município na qualidade de Contratante em regime de comodato.

16.4 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar:

16.4.1 O instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em penalidades legais pelo não cumprimento.

16.4.2 Apresentação da licença de Funcionamento de Estação válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

16.4.3 Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL.

16.5 Este termo de referência faz parte integrante do edital e do anexo II - minuta da ata de registro de preços e do anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília, 31 de julho de 2024

Jones Nunes Vieira
Secretário Geral de Administração

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

REQUISITANTES: Secretarias que integram a administração municipal		
SOLICITANTE: Secretaria Geral de Administração		DATA: 25/07/2024
TIPO DE SOLICITAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Material Permanente
SINTESE DO OBJETO/SERVIÇO DE INTERNET	Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a "prestação de serviços de fornecimento de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos instalados na sede do Município, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural"	
META FÍSICA	Dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades essenciais existentes e que utilizam a internet, uma vez trata-se de serviço essencial de natureza contínua, a ser prestado na forma de execução indireta, pessoa jurídica devidamente qualificada como provedora de serviços de internet, objetivando acesso a rede mundial de computadores.	
DESTINAÇÃO	Serviços de internet destinados ao atendimento das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, com instalações na sede do Município e nas escolas e unidades básicas de saúde instaladas na zona rural, conforme relação de identificação de localidades de instalação identificados neste termo de referencia.	
FINALIDADE	Disponibilizar acesso a internet banda larga às secretarias municipais e setores deste Município (zona urbana e zona rural).	
PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	O instrumento contratual será enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação à licitante declarada vencedora a qual se obriga a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da data da notificação.	
PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO	Fornecimento de forma ininterrupta durante 24 (vinte quatro) horas por dia, e, durante os 07 (sete) dias da semana.	
LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA INSTAÇÃO	Entrega in loco (sede do Município de Juvenília e zona rural do Município) conforme locais definidos abaixo, prazo final de instalação e funcionamento dos serviços de internet, até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da ordem de serviços.	
FONTE DE RECURSO	Conforme detalhado na certidão expedida pelo departamento de contabilidade e transcritas para o termo de especificações técnicas	

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Local	Endereço	Qtde Mbps
Paço Municipal	Praça Antônio Joaquim de Lima, 10	300
Garagem	Rua Julindo Gonçalves, 171	30
Almoxarifado	Av. José Olímpio de Souza	30
Guarda Municipal	Rua Dona Márcia, 255	30
Polícia Militar	Av. Herondino Montalvão, 391	100
Junta Militar	Rua Dona Marcia, 255-A	30
Praça do Bosque (Câmaras)	Rua Raimundo Santos	50
Total de Mega Byte a ser fornecido através fibra ótica para Secretaria Geral Administração>		570

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local	Endereço	Qtde Mbps
Secretaria Municipal de Educação	Rua Dona Márcia, 150	200
Escola Municipal Caio Viana Martins	Av. Des. Pedro Braga, 55	100
Centro Municipal de Educação Infantil	Rua Dois, 831, Vila Pardal	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Biblioteca Municipal	Rua Bernardo da Fonseca, 348	100
----------------------	------------------------------	-----

Total de Mega Byte a ser fornecido através fibra ótica para a Secretaria Munic. de Educação>	450
--	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local	Endereço	Qtde Mbps
Secretaria de Saúde e Saneamento	Rua Dona Márcia, 600	200
Centro de Saúde Antônio Lajeado	Rua José Olímpio de Souza, 800	100
Casa Multiprofissional	Rua Herondino Montalvão, 1651	50
UBS Claro Pereira dos Santos	Rua Uirapuru – 608 – Monte Rei	50
Total de Mega Byte a ser fornecido através fibra ótica para a Secretaria Munic. de Saúde>>	400	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local	Endereço	Qtde Mbps
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Raimundo dos Santos, 80	100
CRAS	Rua Dona Marcia, 25	100
Conselho Tutelar	Rua Bandeirante José Rodrigues, 15	30
Total de Mega Byte a ser fornecido através fibra ótica p/ a Secretaria Munic. de Assist. Social>	230	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Secretaria Municipal de Agricultura	Av. Minas Gerais, 1111	100
Total de Mega Byte a ser fornecido através fibra ótica para a Secretaria Munic. Agricultura>	100	
Total Mbps a ser fornecido através fibra ótica>>>>>>>>>>>>>>>>		1.750

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO DIGITAL ZONA RUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local	Endereço	Qtde Mbps
Escola Municipal de Porto Agrário–Distrito P. Agrário	Rua Projeta, 100	60
Escola Municipal Maria Ferreira Marinho	Fazenda Bananeiras	20
Escola Municipal Nestor Mesquita Filho	Fazenda Lajeado	20
Escola Municipal Antônio Ferreira Alkmim	Fazenda Lote Grande	20
Pré escolar Municipal de Monte Rei	Rua Colibris / Monte rei	20
Escola Municipal Vila P. Agrário Anexo Ouro Verde	Assentamento de Ouro Verde	20
Total de Mega Byte a ser fornecido através rádio digital p/ a Sec. Munc. Educação		160

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local	Endereço	Qtde Mbps
UBS Geraldo Teixeira de Castro – Distrito P. Agrário	Rua Porteirinha, 100	70
Total de Mega Byte a ser fornecido através rádio digital p/ a Sec. Municipal de Saúde		70
Total Mbps a ser fornecido através fibra ótica>>>>>>>>>>>>>		230

Juvenília, 31 de julho de 2.024

Jones Nunes Vieira
Secretário Geral de Administração

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Ata de Registro de Preços nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços, pautando na “**prestaçao de serviços de internet através de (.....), para acesso a rede mundial de computadores objeto do lote(.....)**”, conforme detalhado na clausula primeira e, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e no anexo I-A – especificações complementares, contratação esta, a ser regida no que couber o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, objeto do processo licitatório nº 035/2024 – pregão eletrônico nº 011/2024, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração – órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de internet, pautando em manter as atividades essenciais de teleprocessamentos das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, objetivando “**registro de preços**” pautando na futura contratação de “**prestaçao de serviços de fornecimento de internet, através de fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores, na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado no lote 01 (um), bem como serviços de fornecimento de internet, através rádio digital, nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)**”, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no detalhado no Termo de Referência e no seu anexo I-A - Especificações Complementares, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Cuida-se do objeto desta contratação, na “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue, conforme detalhado abaixo:

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	Descrição do Objeto	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido através fibra óptica, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo I-A-Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	1.750		

LOTE 02 – INTERNET ENTREGUE VIA RADIO DIGITAL – ZONA RURAL

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
02	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido via rádio digital, com link dedicado, através de conexão Wereless/Ethernet, instalados na sede dos Distritos de Porto Agrário e Monte Rei, bem como nas escolas e nas unidades básicas de saúde instaladas na zona rural, nos endereços e quantitativos de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo	Mb	230		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I-A – Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.			
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>>			

Valor global lote (01 + 02)) >>>>>>>>>>>>>>	
--	--

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública, através procedimentos de adesão, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Geral de Administração avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão nos quantitativos de mega bytes pretendidos pelo órgão publico não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto , no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços unitário do mega byte ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços, são constantes da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da prestação de serviços de internet com link dedicado, estimando um valor global de R\$ (.....).

4.2 Em cada prestação de serviços de fornecimento de internet, para acesso a rede mundial de computadores, serão observados o disposto na proposta de preços da licitante reformulada pós lances e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.1 O prazo para inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos no anexo I-A especificações complementares deverão ser imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, pautando na conclusão dos serviços de fornecimento de internet no prazo definido no anexo I – termo de referencia, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.,

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento das respectivas notas fiscais que deverão serem emitidas para cada secretaria em conformidade com a ordem de compra emitida pelo departamento de compra, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Uma vez concluída fase do desfecho da licitação e, dentro do prazo de vigência da proposta de preços reformulada pós lances, a administração deverá encaminhar o instrumento contratual via e-mail, à licitante declarada vencedora, com a recomendação para lançamento da assinatura de quem de direito de representação e devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.3 Constituir o Secretário Geral de Administração, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, para quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, mediante expedição de ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejar ao Município em prejuízo..

7.5 Compete ao Secretário Geral de Administração, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.6 Avocar para si a disponibilização de fiação (cabeamento), materiais e eventuais equipamentos a ser instalados a partir do ponto de distribuição do sinal de internet, que será entregue no prédio público do Município pela Contratada, bem como será de responsabilidade do Contratante, assumir todas as despesas de mão de obra, pautada na prestação de serviços distribuição interna dos serviços de internet.

7.7 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja até o 15º (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.8 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, notadamente quanto ao pagamento com regularidade por conta dos serviços prestados, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta da prestação dos serviços de fornecimento de internet para acesso a rede mundial de computadores, conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br, uma vez recebido o instrumento de contratação enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se obriga a lançar assinatura no instrumento de contratação, de quem de direito de representação e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Obriga-se a proponente licitante como condicionante para a assinatura do instrumento de contratação, na obrigação de apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

incurrer em sanções administrativo pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

8.3 Obriga-se ainda à proponente licitante como condicionante para a assinatura do instrumento de contratação, na obrigação de apresentar cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

8.4 Uma vez assinado o instrumento de contratação pelas partes e, diante do recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da Adjudicatária e ou Contratada de dar inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos pela administração, devendo a mesma concluir os serviços de fornecimento de internet via fibra ótica na sede do Município no prazo de até 10 (dez) dias, conforme detalhado no anexo I-A especificações complementares, contados da data da ordem de serviço e, em se tratando de instalação dos serviços de internet via rádio na zona rural, os trabalhos de instalação deverão serem concluídos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga a fornecer todos os equipamentos necessários nos serviços de fornecimento de internet, em regime de comodato, e, se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do instrumento de contratação, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e hospedagem, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar todos os equipamentos e recursos que se fizerem necessários até o ponto de instalação da entrada dos serviços de internet no prédio público do Município, através de comodato, isentando o Município de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

8.7 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, onde na ocorrência de perda de sinal por qualquer motivo, o técnico deverá emitir relatório e disponibilizar para a secretaria requisitante, identificando o tempo de perda dos sinais de internet e que venha expor ao requisitante em prejuízo no acesso a rede mundial de computadores, na transmissão de dados, para conhecimento e controle da Administração.

8.8 Apresentar durante a execução do instrumento contratual, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, dentre a documentação, cópia das certidões comprovando a regularidades para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.9 Tão logo a Contratada receba a notificação de servidores públicos, usuários dos serviços, emerge a sua obrigação de prestar os devidos reparos com celeridade pautando em restabelecer a disponibilidade dos sinais de acessos a rede mundial de internet onde no final do mês e na ocorrência da paralização dos serviços de internet por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde a não prestação de serviços durante um 01 (um) dia e, será objeto de apuração do valor correspondente e será objeto de desconto na nota fiscal fatura, por tratar-se de pagamento indevido, exceto na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a regularidade dos sinais, conforme disposto subitem 8.9.

8.10 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição, serão cedidos através termo de comodato, sob pena de incorrer em penalidades, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.11 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, devidamente homologados pela ANATEL, e com selo do INMETRO, objetivando resguardar garantia na qualidade dos serviços, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição serão cedidos através termo de comodato.

8.12 Orientar aos seus funcionários quando do atendimento de qualquer chamada para reparação do sinal de internet, para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços, onde todas as despesas decorrentes serão por conta e risco da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.13 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais emitidas, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, detalhando no dorso da mesma o nome da secretaria requisitante, os quantitativos de mega bytes, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário.

8.14 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

8.15 A Contratada reconhece ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Juvenília(MG), em face dos serviços objeto da presente licitação.

8.16 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

8.17 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra de serviços técnicos em quantidade suficiente para atender chamados simultâneos de qualquer servidor usuário dos serviços de internet, onde em se tratando de chamados para reparos de sinais na sede do Município, a contratada se obriga a atender a chamada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da hora da abertura da chamada feita por qualquer servidor e usuário dos serviços de internet, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.18 Em se tratando de serviços de internet prestados na zona rural e, que venha requer o deslocamento do técnico até o local da instalação dos recursos dos serviços de acesso à rede mundial de internet, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contratada deverá disponibilizar o atendimento técnico de manutenção estar no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a regularização dos serviços dos serviços de internet, a contar da data e horário da abertura da chamada feita por qualquer usuário, onde o não atendimento no prazo, ensejará em sanções administrativas.

8.19 A Contratada obriga-se a disponibilizar os equipamentos que se fizerem necessários objetivando a regularidade no fornecimento dos serviços de internet pautando o acesso à rede mundial de computadores, através de comodato.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1 O recebimento dos serviços de internet, dar-se-ão no que couber nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida por servidor do departamento de compras do Município.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global do instrumento contratual, por descumprimento da obrigação e que venha ensejar ao ente público em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do instrumento de contratação, na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Considerando que trata-se de contratação por escopo, o reajustamento de preços do mega byte avençado neste instrumento, dar-se-á somente na ocorrência de prorrogação de vigência deste instrumento contratual, em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, onde será aplicado o acumulado do índice do IPCA/FGV.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 OS serviços de internet, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Geral de Administração, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento contratual, notadamente quanto a qualidade e regularidade de disponibilidade dos sinais de internet e que venha expor ao ente público em prejuízo de transferência de dados.

14.1.2 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências avençadas neste instrumento contratual,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede 2024.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM LINK DEDICADO

Contrato Administrativo nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....) , para a “**prestação de serviços de fornecimento de internet através link dedicado**” conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Juvenília, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web e, objeto do Processo Licitatório nº 035/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de internet, pautando em manter as atividades essenciais de teleprocessamentos das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, objetivando “**registro de preços**” pautando na futura contratação de “**prestação de serviços de fornecimento de internet, através de fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores, na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado no lote 01 (um), bem como serviços de fornecimento de internet, através rádio digital, nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)**”, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no detalhado no Termo de Referência e no seu anexo I-A - Especificações Complementares, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET

1.1 Cuida-se do objeto desta contratação, na “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue, conforme detalhado abaixo:

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido através fibra óptica, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo I-A-Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	1.750		
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 02 – INTERNET ENTREGUE VIA RÁDIO DIGITAL – ZONA RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
02	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido via rádio digital, com link dedicado, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos Distritos de Porto Agrário e Monte Rei, bem como nas escolas e nas unidades básicas de saúde instaladas na zona rural, nos endereços e quantitativos de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo I-A – Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	230		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>

Valor global lote (01 + 02)) >>>>>>>>>>>>>>

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública, através procedimentos de adesão, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Geral de Administração avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão nos quantitativos de mega bytes pretendidos pelo órgão público não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto , no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços unitário do mega byte ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços, são constantes da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da prestação de serviços de internet com link dedicado, estimando um valor global de R\$ (.....).

4.2 Em cada prestação de serviços de fornecimento de internet, para acesso a rede mundial de computadores, serão observados o disposto na proposta de preços da licitante reformulada pós lances e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo para inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

definidos no anexo I-A especificações complementares deverão ser imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, pautando na conclusão dos serviços de fornecimento de internet no prazo definido no anexo I – termo de referencia, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.,

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento das respectivas notas fiscais que deverão serem emitidas para cada secretaria em conformidade com a ordem de compra emitida pelo departamento de compra, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Uma vez concluída fase do desfecho da licitação e, dentro do prazo de vigência da proposta de preços reformulada pós lances, a administração deverá encaminhar o instrumento contratual via e-mail, à licitante declarada vencedora, com a recomendação para lançamento da assinatura de quem de direito de representação e devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.3 Constituir o Secretário Geral de Administração, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, para quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, mediante expedição de ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejar ao Município em prejuízo..

7.5 Compete ao Secretário Geral de Administração, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.6 Avocar para si a disponibilização de fiação (cabeamento), materiais e eventuais equipamentos a ser instalados a partir do ponto de distribuição do sinal de internet, que será entregue no prédio público do Município pela Contratada, bem como será de responsabilidade do Contratante, assumir todas as despesas de mão de obra, pautada na prestação de serviços distribuição interna dos serviços de internet.

7.7 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja até o 15º (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.8 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, notadamente quanto ao pagamento com regularidade por conta dos serviços prestados, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta da prestação dos serviços de fornecimento de internet para acesso a rede mundial de computadores, conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br, uma vez recebido o instrumento de contratação enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se obriga a lançar assinatura no instrumento de contratação, de quem de direito de representação e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Obriga-se a proponente licitante como condicionante para a assinatura do instrumento de contratação, na obrigação de apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, sob pena de incorrer em sanções administrativo pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.3 Obriga-se ainda à proponente licitante como condicionante para a assinatura do instrumento de contratação, na obrigação de apresentar cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

8.4 Uma vez assinado o instrumento de contratação pelas partes e, diante do recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da Adjudicatária e ou Contratada de dar inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos pela administração, devendo a mesma concluir os serviços de fornecimento de internet via fibra ótica na sede do Município no prazo de até 10 (dez) dias, conforme detalhado no anexo I-A especificações complementares, contados da data da ordem de serviço e, em se tratando de instalação dos serviços de internet via rádio na zona rural, os trabalhos de instalação deverão serem concluídos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga a fornecer todos os equipamentos necessários nos serviços de fornecimento de internet, em regime de comodato, e, se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do instrumento de contratação, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e hospedagem, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar todos os equipamentos e recursos que se fizerem necessários até o ponto de instalação da entrada dos serviços de internet no prédio público do Município, através de comodato, isentando o Município de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

8.7 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, onde na ocorrência de perda de sinal por qualquer motivo, o técnico deverá emitir relatório e disponibilizar para a secretaria requisitante, identificando o tempo de perda dos sinais de internet e que venha expor ao requisitante em prejuízo no acesso a rede mundial de computadores, na transmissão de dados, para conhecimento e controle da Administração.

8.8 Apresentar durante a execução do instrumento contratual, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, dentre a documentação, cópia das certidões comprovando a regularidades para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.9 Tão logo a Contratada receba a notificação de servidores públicos, usuários dos serviços, emerge a sua obrigação de prestar os devidos reparos com celeridade pautando em restabelecer a disponibilidade dos sinais de acessos a rede mundial de internet onde no final do mês e na ocorrência da paralização dos serviços de internet por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde a não prestação de serviços durante um 01 (um) dia e, será objeto de apuração do valor correspondente e será objeto de desconto na nota fiscal fatura, por tratar-se de pagamento indevido, exceto na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a regularidade dos sinais, conforme disposto subitem 8.9.

8.10 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição, serão cedidos através termo de comodato, sob pena de incorrer em penalidades, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.11 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, devidamente homologados pela ANATEL, e com selo do INMETRO, objetivando resguardar garantia na qualidade dos serviços, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição serão cedidos através termo de comodato.

8.12 Orientar aos seus funcionários quando do atendimento de qualquer chamada para reparação do sinal de internet, para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços, onde todas as despesas decorrentes serão por conta e risco da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.13 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais emitidas, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, detalhando no dorso da mesma o nome da secretaria requisitante, os quantitativos de mega bytes, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário.

8.14 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

8.15 A Contratada reconhece ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Juvenília(MG), em face dos serviços objeto da presente licitação.

8.16 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

8.17 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra de serviços técnicos em quantidade suficiente para atender chamados simultâneos de qualquer servidor usuário dos serviços de internet, onde em se tratando de chamados para reparos de sinais na sede do Município, a contratada se obriga a atender a chamada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da hora da abertura da chamada feita por qualquer servidor e usuário dos serviços de internet, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.18 Em se tratando de serviços de internet prestados na zona rural e, que venha requer o deslocamento do técnico até o local da instalação dos recursos dos serviços de acesso à rede mundial de internet, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

contratada deverá disponibilizar o atendimento técnico de manutenção estar no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a regularização dos serviços dos serviços de internet, a contar da data e horário da abertura da chamada feita por qualquer usuário, onde o não atendimento no prazo, ensejará em sanções administrativas.

8.19 A Contratada obriga-se a disponibilizar os equipamentos que se fizerem necessários objetivando a regularidade no fornecimento dos serviços de internet pautando o acesso à rede mundial de computadores, através de comodato.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1 O recebimento dos serviços de internet, dar-se-ão no que couber nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida por servidor do departamento de compras do Município.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global do instrumento contratual, por descumprimento da obrigação e que venha ensejar ao ente público em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do instrumento de contratação, na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Considerando que trata-se de contratação por escopo, o reajustamento de preços do mega byte avençado neste instrumento, dar-se-á somente na ocorrência de prorrogação de vigência deste instrumento contratual, em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, onde será aplicado o acumulado do índice do IPCA/FGV.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 OS serviços de internet, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Geral de Administração, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento contratual, notadamente quanto a qualidade e regularidade de disponibilidade dos sinais de internet e que venha expor ao ente público em prejuízo de transferência de dados.

14.1.2 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências avençadas neste instrumento contratual,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato administrativo.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede 2024.

Rômulo Marinho Carneiro

Nome

Prefeito Municipal

Empresa

ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 035/2024 – Pregão Eletrônico nº: 011/2024 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Sede do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do anexo I - termo de referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A , especificações complementares, onde, concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido através fibra óptica, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo I-A-Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	1.750		
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>>					

LOTE 02 – INTERNET ENTREGUE VIA RÁDIO DIGITAL – ZONA RURAL

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
------	---------------------	-----	------	----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido via rádio digital, com link dedicado, através de conexão Wereless/Ethernet, instalados na sede dos Distritos de Porto Agrário e Monte Rei, bem como nas escolas e nas unidades básicas de saúde instaladas na zona rural, nos endereços e quantitativos de mega byte, identificados nos respectivos pontos de instalação, pela Administração, conforme detalhado no anexo I-A – Especificações Complementares do Termo de Referência, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	230	
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>>				
Valor global lote (01 + 02)) >>>>>>>>>>>>>				

Diante disto, apresentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$.....(.....).

por conta do fornecimento dos objetos conforme detalhado no quadro acima.

Não obstante certifico que nos comprometendo a entrega dos serviços de internet para acesso a rede mundial de computadores, em observância às especificações mínimas constantes do anexo I – termo de referência e nos locais definidos no anexo I-A – especificações complementares.

Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar e a devolver o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação feita pela Administração, ato continuo, assumimos ainda a obrigação de concluir a instalação dos pontos de internet pautando na regularidade do fornecimento dos sinais de internet, nos prazos definidos no anexo I – termo de referência.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....), Por final, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....)..... email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser inserida no site www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, sob pena de desqualificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A , especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa (..... qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Sede do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A, especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS (43 A 45), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A , especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site www.bll.org.br a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A , especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 011/2024, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenilia, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A, especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 011/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, pautando no “registro de preços” para a “prestação de serviços de fornecimento de internet, objetivando o acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas estruturas instaladas na Séde do Município de Juvenília, objeto do lote (01), bem como serviços de internet, fornecidos via rádio digital, com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados na sede dos distritos de Porto Agrário, Monte Rei, escolas municipais e nas unidades básicas de saúde, instaladas na zona rural, conforme detalhado no lote 02 (dois)”, do Termo de Referência e, conforme detalhado no seu anexo I-A, especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 011/2024, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de